

## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DAS LIGAS ACADÊMICAS

### CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. As Ligas Acadêmicas (LA) são entidades estudantis apolíticas e sem fins lucrativos, vinculadas Instituto de Ensino Superior do Piauí Ltda - Centro Universitário Uninovafapi que possuem como objetivo a ampliação do trinômio ensino, pesquisa e extensão em caráter multidisciplinar, complementando, assim, a formação acadêmica e que esteja em pleno acordo com este Regulamento e com o Regimento Interno da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina – ABLAM.

§ 1º. O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas normatiza as atividades das LA dos cursos de graduação do UNINOVAFAPI de acordo com as instruções contidas no Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Regimento Interno (RI) e no Projeto Político Pedagógico (PPC) dos cursos de graduação.

§ 2º. O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas estabelece os fundamentos, condições e procedimentos para a formação e o funcionamento de uma LA, conforme os princípios instituídos nesse regimento.

Art. 2º. A LA fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Relevância acadêmica e social, incluindo atividades de atenção à saúde, educação permanente e exercício da cidadania;
- II. Clareza e coerência pedagógica de seus objetivos e seu modelo de gestão (sustentabilidade, comunicação, tomada de decisões, liderança, administração e gerenciamento, critérios para entrada de membros e interação com outras LA);
- III. Clareza e coerência pedagógica de sua ideologia, incluindo a democratização através da articulação com a comunidade e o amplo respeito à diversidades e aos princípios éticos e humanísticos.

Parágrafo único: A relação indissociável entre ensino, pesquisa e extensão proporcionada pela atuação da Liga Acadêmica destina-se a enriquecer o processo pedagógico, possibilitando uma socialização do saber acadêmico e uma dinâmica de atividades entre a comunidade e os cursos de graduação, impactando profundamente na formação do acadêmico, sempre pautados na sustentabilidade, educação inclusiva, valorização à vida e respeito à diversidade étnica-racial.

Art. 3º. A LA tem por finalidade:

- I. Criar oportunidades em que os discentes possam atuar junto à comunidade como agente de transformação social.
- II. Ampliar o objeto da prática profissional, reconhecendo as pessoas em sua integralidade, não apenas através do conhecimento científico, mas também pelo exercício da cidadania;
- III. Oferecer à sociedade serviços advindos das atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- IV. Utilizar as atividades práticas como um cenário gerador de teorias, valorizando experiências em detrimento de conceitos;
- V. Valorizar a complexidade dos processos reais, não centralizando o processo

ensino-aprendizagem em fundamentos teóricos;

- VI. Estimular uma visão global e integradora das diferentes áreas temáticas, evitando a especialização prematura;
- VII. Estimular o pensamento crítico, a criatividade e a capacidade de resolver problemas utilizando a integração de conteúdo e induzindo a perspectiva interdisciplinar;
- VIII. Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais.
- IX. Desenvolver e participar de atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica como cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos.
- X. Estimular a produção científica relevante, incluindo a elaboração e apresentação de resumos e artigos científicos frente às demandas sociais contemporâneas.
- XI. Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas.
- XII. Apoiar e participar de projetos de pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento científico e Profissional.
- XIII. Estabelecer um espaço que propicie o aprimoramento da formação técnico-científica e humanística dos estudantes de graduação.
- XIV. Realizar no mínimo três atividades anuais obrigatórias, dentre elas:
  - a) Trabalho(s) publicado(s) em anais de eventos (regionais, nacionais e/ou internacionais);
  - b) Artigo científico publicado em periódicos nacionais e/ou internacionais, ou comprovante de submissão do mesmo;
  - c) Projeto de extensão;
  - d) Programa de Extensão voltado à atenção à comunidade;
  - e) Outras atividades de extensão associadas à prestação de serviços;
  - f) Participação em eventos da instituição e/ou promoção de eventos próprios ou em parceria com outras ligas.

Parágrafo único: A liga acadêmica que não cumprir tais atividades no prazo de um ano será automaticamente desligada pela PROPPEXI.

## **CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO E DO REGIMENTO DA LIGA ACADÊMICA**

Art. 4º. Discentes a partir do 2º período devidamente matriculados em um curso de graduação do UNINOVAFAPI poderão criar uma LA, mediante inscrição e aprovação da proposta de acordo com os critérios estabelecidos no edital que será lançado anualmente pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (PROPPEXI) Parágrafo único. A criação de uma LA só ocorrerá após publicação do edital e as LA aprovadas deverão apresentar o estatuto registrado em cartório, a ficha de inscrição da liga, a carta de aceite do orientador, o cronograma de atividades previstas e o comprovante de matrícula dos discentes.

Art. 5º. A LA será de responsabilidade dos Professores Coordenador e Tutor (DOCENTES necessariamente, não sendo permitida a participação de discentes como coordenador ou tutor de Liga Acadêmica) integrantes do quadro ativo de docentes do UNINOVAFAPI que possua o perfil acadêmico ligado à área do conhecimento à qual a LA se enquadra.

Art. 6º. Para as atividades da LA é necessário o acompanhamento do (s) seguinte (s) profissional(is):

- I. Professor Coordenador, que desenvolverá voluntariamente a atividade de supervisão da LA;
- II. Professor Tutor, que orientará voluntariamente as atividades da LA, permitindo a

participação de profissionais de outras áreas acadêmicas, desde que não exceda o número máximo de 2 (dois).

Parágrafo único. O professor coordenador e tutor só poderão orientar no máximo duas ligas e no caso do curso de medicina é obrigatório que pelo menos um dos professores, o coordenador ou tutor seja graduado em medicina. Além disso, o Professor Coordenador também poderá exercer a função de Professor Tutor, desde que formalize essa condição junto à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (PROPPEXI).

Art. 7º. A LA deve ser de caráter interdisciplinar, relacionada às grandes áreas de conhecimento e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

Art. 8º. A LA deve possuir uma carga horária mínima de atividades de 2 (duas) horas semanais por membro.

Art. 9º. A Liga Acadêmica deverá apresentar à Pró-reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização (PROPPEXI) o Estatuto próprio da LA registrado em cartório com a assinatura dos membros, que conterá, sob pena de nulidade:

- I. A denominação da LA e dos membros;
- II. Os princípios e finalidades da LA, conforme o disposto no Art. 2º e Art. 3º deste regulamento;
- III. Os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;
- IV. Os direitos e deveres, a constituição e o modo de funcionamento da LA;
- V. As condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da LA;
- VI. A forma de gestão administrativa e financeira dos recursos que serão angariados pela LA.
- VII. Critério para eleição dos membros dirigentes.

§ 1º. Os cargos de diretoria (presidente, vice-presidente, diretor de secretariado/financeiro e diretor de ensino/pesquisa, diretor extensão/marketing) que representam a Liga junto à PROPPEXI e outras entidades devem ser ocupados por alunos devidamente matriculados e ativos no curso ao qual a LA se relaciona. A escolha será realizada por voto direto pelos membros após composição da liga e em caso de empate, estarão eleitos, pela ordem, os discentes que possuírem melhor média geral no curso, até o fim do último período cursado.

§ 2º. Entende-se por Presidente aquele responsável por supervisionar e coordenar as atividades da liga, presidir votações, convocar reuniões, assinar documentos e atas, ter voto de minerva em caso de empate. O vice-presidente deve substituir o presidente em casos de ausência e auxiliá-lo em casos de presença. O diretor de secretariado/financeiro deve avaliar ausências, atualizar atas, realizar todas as formas de divulgação de eventos e realizar o balanço das atividades da liga. O Diretor de ensino/pesquisa deve manter os membros da liga atualizados em relação à participação em Congressos, Jornadas e eventos da área em que está inserida, além de estimular a produção científica e a realização de eventos. O diretor extensão/marketing deve divulgar e promover eventos da LA.

Art. 10. Cada Liga Acadêmica será composta por 1 (um) docente orientador e por no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros discentes, sendo este número passível de alterações, caso a PROPPEXI julgue necessário.

Parágrafo único. O número de membros discentes será definido pelo professor orientador, juntamente com a PROPPEXI, respeitando os limites supracitados.

Art. 11. A LA deverá apresentar à PROPPEXI o relatório final de atividades e atas das reuniões semanais em data pré-definida pela PROPPEXI, de acordo com modelo especificado e disponível no site da IES.

Art. 12. As atividades de extensão e pesquisa das LA deverão ser submetidas à PROPPEXI, com o mínimo de 30 dias antes da realização do evento, para avaliação e aprovação.

Parágrafo único. Os projetos não cadastrados não serão válidos para fins de certificação e de responsabilidade institucional.

Art. 13. As LA serão responsáveis pela elaboração de editais de processos seletivos, pelas eleições internas, distribuição de cargos, exclusão de membros e administração, sendo que estas atividades deverão ser apresentadas à PROPPEXI.

Parágrafo único. A cada eleição, a Liga deverá enviar à PROPPEXI um ofício com a atualização da Diretoria e a LA que não enviar poderá ser penalizada.

Art. 14. As LAs devem ter uma renovação de pelo menos 50% de seus integrantes anualmente, portanto deverão realizar processo seletivo no intervalo de 01 (um) ano, oferecendo vagas para novos membros, conforme disponibilidade da mesma, no número mínimo de 05 (cinco) vagas, ou conforme acordado junto à PROPPEXI.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de processo seletivo extraordinário, a LA deverá submeter proposta devidamente justificada à PROPPEXI.

Art. 15. A produtividade anual mínima da LA deverá ser de 01 (um) artigo científico submetido e/ou aceito em periódicos nacionais ou internacionais e/ou 01 (um) trabalho publicado em anais de eventos e/ou 01 (um) projeto de extensão e/ou 01 programa de extensão voltado à comunidade e/ou outras atividades de extensão associadas à prestação de serviços e/ou participação nos eventos da instituição e/ou promoção de eventos próprios ou em parceria com outras ligas; totalizando, no mínimo 03 (três) produções.

Parágrafo único. Essa produtividade será entregue juntamente com o relatório final de atividades ao término do ano letivo e a LA estará sujeita ao desligamento (desativação) institucional caso as atividades supracitadas não sejam cumpridas.

### **CAPÍTULO III - DO INGRESSO DE MEMBROS À LIGA ACADÊMICA**

Art. 16. A seleção dos discentes interessados em participar das respectivas Ligas deverá respeitar o disposto neste Regulamento e após publicação do edital (no caso de primeira seleção depois de instituído este Regulamento), os candidatos serão submetidos a exame elaborado pelo orientador da liga.

§ 1º. Não participarão dessa seleção os membros fundadores;

§ 2º. Membros fundadores serão considerados efetivos na Liga, podendo permanecer indeterminadamente até a data de colação de grau, sem necessidade de novo processo seletivo, desde que cumpram e acompanhem o funcionamento deste regulamento. Isso vale para os membros fundadores das Ligas Acadêmicas criadas antes da instituição deste regulamento.

Parágrafo único. Serão considerados membros fundadores de uma liga os discentes cujos nomes constarem na ata de fundação de acordo com as determinações do edital, contendo a assinatura dos membros e do docente orientador. Além disso, serão considerados como parte da primeira composição da Liga no mínimo três e no máximo cinco discentes.

§ 3º. Serão ofertadas vagas anualmente de acordo com os processos seletivos das Ligas Acadêmicas vigentes e no caso de vagas remanescentes, será convocado novo processo seletivo, de responsabilidade do orientador da liga e dos respectivos participantes, a ser divulgado no site da instituição, logo após a primeira seleção ou no segundo semestre do ano em questão.

§ 4º. Em caso de empate no grau de qualificação final entre um ou mais candidatos, será classificado o discente que obtiver a melhor média geral no curso até o semestre anterior.

Art. 17. Caberá à LA apresentar critérios claros e precisos para o ingresso de novos membros, de acordo com as recomendações expressas neste regulamento geral.

§ 1º. É limitada a participação do aluno a apenas 02 (duas) LA como membro efetivo, podendo o aluno participar e atuar em uma terceira LA como membro convidado e/ou aspirante.

§ 2º. Os membros convidados e aspirantes poderão pertencer a outros cursos e a outras IES (como convidados), podendo receber certificados de atividades produzidas pela LA ou ser beneficiado com pontuação extra nos editais de processos seletivos da Liga, mas não fazendo jus ao certificado de participação como membro da LA.

§ 3º. Será permitida a participação de até 2 (dois) discentes de outras Instituições de Ensino Superior, devidamente matriculados no semestre letivo na referida IES e com documentação comprovada. Este número deve estar incluso na quantidade máxima de membros da liga acadêmica, não podendo exceder o total de 15 (quinze) membros na liga.

Parágrafo único. A LA tem autonomia para definir quais serão as atividades abertas aos membros convidados e/ou aspirantes.

§ 3º. Os critérios de ingresso devem ser previamente explicitados na forma de edital, que deverá ser apreciado e aprovado pela PROPPEXI.

## **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DA LIGA ACADÊMICA**

Art. 18. A LA deve notificar semestralmente à PROPPEXI quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de desvinculação de sua condição.

Art. 19. A LA deve entregar à PROPPEXI semestralmente, o cronograma de atividades previstas e um relatório parcial, contendo as atividades por ela desenvolvidas com a descrição, listas de frequência e fotos.

Art. 20. A entrega dos relatórios semestrais parciais deverá ser feita com uma

antecedência em data pré-definida pela PROPPEXI, para que haja uma avaliação da produtividade e elaboração de certificados, junto aos seguintes documentos:

- I. Atas das reuniões devidamente preenchidas e assinadas por extenso, conforme modelo da PROPPEXI disponível no site da IES;
- II. Planilha com percentual de frequência dos membros nas reuniões, conforme modelo da PROPPEXI disponível no site da IES;
- III. Relatório de atividades do semestre, com comprovação da produtividade mínima e parecerdo professor Coordenador e/ou Tutor, conforme modelo da PROPPEXI disponível no site da IES.

Art. 21. A entrega do relatório final deverá ser feita com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do término do semestre letivo, para que haja uma avaliação da produtividade e elaboração de certificados finais (um ano de participação da LA).

Art. 22. Os membros da LA deverão ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presenças reuniões semanais.

Parágrafo único. Para comprovação da frequência dos alunos integrantes da LA será necessária assinatura do Professor Coordenador ou Tutor nas atas de reunião.

Art. 23. A liga goza do direito de receber a certificação das atividades de pesquisa e extensão, desde que:

- I. Efetivamente registrada na PROPPEXI conforme regulamento do setor;
- II. Realizada a entrega do relatório final conforme modelo disponibilizado no site, com registro de presença, atividades desenvolvidas e registros fotográficos.
- III. Entrega da certificação será de 30 a 60 dias da entrega do relatório final da atividade.

## **CAPÍTULO V – DOS DEVERES DO PROFESSOR COORDENADOR, DO PROFESSOR TUTOR E DOS MEMBROS DISCENTES**

Art. 24. São atribuições do professor coordenador:

- I. Participar do processo de seleção e elaborar os itens do exame para o ingresso na LA;
- II. Participar da banca de entrevistas dos candidatos pré-selecionados, quando aplicável;
- III. Atender os membros da LA nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- IV. Participar das reuniões ordinárias da LA (devendo estar programadas em acordo com os demais membros);
- V. Propor, orientar e supervisionar atividades da LA;
- VI. Acompanhar e assinar todas as atas;
- VII. Fomentar o estudo e desenvolvimento crítico-humanista dentro da especificidade proposta;
- VIII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do propósito da LA;

Art. 25. São atribuições do professor tutor:

- I. Atender os membros da LA nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- II. Participar das reuniões ordinárias da LA;
- III. Propor e orientar atividades da LA;
- IV. Garantir a referência técnica e presencial nas atividades assistenciais da LA, quando existentes.

Art. 26º São direitos e deveres do membro discente:

- I. Votar e ser votado nas instâncias da entidade;
- II. Tomar parte em todas as iniciativas da entidade;
- III. Participar de assembleias e reuniões e requerer a sua convocação, nos termos deste Regulamento;
- IV. Cumprir com as determinações deste Regulamento e respeitar as deliberações e resoluções da Liga;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material da liga;
- VI. Realizar com dedicação os encargos que forem confiados;
- VII. Participar das reuniões dos órgãos a que pertencer.

## **CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 27. Caberá ao UNINOVAFAPI, através da Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização - PROPPEXI a devida fiscalização e auxílio na manutenção das atividades desenvolvidas pelas LA.

Parágrafo único. A responsabilidade da PROPPEXI está restrita às atividades cadastradas junto à instituição, excluindo-se, portanto, as demais ações desconhecidas pelo órgão, que serão de responsabilidade da respectiva liga.

Art. 28. À PROPPEXI compete:

- I. Incentivar e orientar as condições para a criação e a atuação das LA;
- II. Possibilitar o registro da atividade da LA como atividade extracurricular, permitindo a obtenção de certificados;
- III. Emitir anualmente os certificados de participação na LA para os membros que cumprirem este regulamento, inclusive ao Professor Coordenador e ao Professor Tutor;
- IV. Certificar os eventos promovidos pela LA e aprovados pela PROPPEXI, após a entrega do relatório do evento, frequência dos participantes e da solicitação de certificação;
- V. Validar os editais de ingresso de cada LA.
- VI. Acompanhar as ações desenvolvidas pela Liga Acadêmica, por meio de relatórios de ações, enviados periodicamente ao órgão.

## **CAPÍTULO VII – DA DESVINCULAÇÃO INSTITUCIONAL DA LIGA ACADÊMICA E/OU UM MEMBRO DA LIGA**

Art. 29. A LA poderá ser desvinculada através de pedido formal e devidamente justificado por seu presidente, com anuência por escrito de todos os seus integrantes, incluindo o professor orientador e instituições parceiras.

Art. 30. A Liga poderá ser desvinculada por decisão da PROPPEXI e/ou colegiado do curso ao qual a LA está vinculada, pelos seguintes motivos:

- I. Desvio de finalidade e dos objetivos das LA propostas nesse regimento;
- II. Não cumprimento dos deveres relativos ao funcionamento das LA;
- III. Infrações éticas de qualquer natureza;
- IV. Caracterização de atividades sem supervisão/orientação docente de rotina;

- V. Não cumprimento dos princípios, objetivos gerais e específicos de uma Liga Acadêmica disposto neste Regulamento;
- VI. Não cumprimento do disposto no item de composição e recomposição de membros da Liga;
- VII. Não apresentação da produção científica estabelecida no Art. 3;
- VIII. Não comparecimento no setor para justificativa do não cumprimento das atividades previstas neste regulamento por até seis meses.

Art. 31. A desvinculação da LA deverá ser formalmente solicitada e justificada junto à PROPPEXI.

Parágrafo único. Após ser desvinculada a LA não poderá ser reativada. Caso os membros tenham interesse deverão concorrer à vaga através do edital que é lançado anualmente pela PROPPEXI.

Art. 32. São situações passíveis de determinar a exclusão de um membro da liga:

- I. Não cumprimento do disposto neste Regulamento;
- II. Não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato de 12 (doze) meses.
- III. Será considerado não comparecimento de um membro quando este não estiver presente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do tempo estabelecido para a reunião.
- IV. Desrespeito ao Regulamento Geral;

## **CAPÍTULO VIII – DO MANDATO DOS MEMBROS DE UMA LIGA**

Art. 33. Todos os membros terão mandato de atividades durante 12 (doze) meses, exceto os membros fundadores.

§ 1º. Só poderão se inscrever regularmente no processo seletivo os acadêmicos do segundo ao oitavo período. Acadêmicos acima do oitavo período podem se inscrever, desde que consigam ter frequência nas reuniões das ligas e assinem o Termo de Compromisso disponível na PROPPEXI.

§ 2º. Para recomposição da(s) vaga(s) ociosa(s), em virtude do disposto no presente artigo, será(ão) convocado (s) o(s) excedente(s) de acordo com a classificação no processo seletivo do corrente mandato.

§ 3º. Caso não haja excedente (s), será realizado novo processo seletivo para complementação das vagas.

## **CAPÍTULO IX – DA DESISTÊNCIA OU EXCLUSÃO DE UM OU MAIS MEMBROS DA LIGA**

Art. 34. Em caso de desistência ou exclusão de um ou mais membros, a Diretoria da Liga convocará o(s) acadêmico(s) que estiver (em) na condição de excedente (s) por ocasião do processo seletivo do referido mandato.

§ 1º. Caso não haja excedentes, será realizado novo processo seletivo para complementação das vagas.

§ 2º. Esta seleção somente ocorrerá se ainda restarem no mínimo 6 (seis) meses de mandato a cumprir.

§ 3º. No caso de ligas recém-criadas e que não haja excedentes, pois ainda não realizou nenhum processo seletivo, a diretoria da liga poderá convocar a quantidade de discentes referentes às vagas ociosas. OBS: Esta convocação só poderá ocorrer se ainda restarem

no mínimo 6 (seis) meses até o primeiro processo seletivo.

## **CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO DAS LIGAS**

Art. 35. Todos os bens materiais e recursos que a Liga possuir, advindos de contribuições e doações, constituirão seu patrimônio.

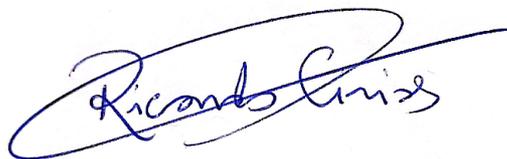
Parágrafo único. Toda e qualquer movimentação de bens e recursos da Liga deverá ser registrada em ata e no livro da tesouraria da Liga e somente poderá ser realizada mediante assinatura da Diretoria e ao final do semestre deve ser apresentado à PROPPEXI o relatório financeiro com as devidas comprovações.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pela PROPPEXI em consonância com o Colegiado do Curso no qual a LA está vinculada.

Art. 37. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) e passa a produzir efeitos na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Aprovado em 10 de janeiro de 2024.



---

Ricardo Alexandre Oliveira Ciriaco  
Pró-reitora de Ensino



---

Renata Ap. Miyabara  
Pró-reitora PROPPEXI